



6069

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/Fax: (55) 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP: 96570-000 - Caçapava do Sul-RS



**LEI Nº2960, DE 15 DE MAIO DE 2012**

Dispõe sobre o Programa de Execução de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade, previstos na Lei Federal nº. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

ZAURI TIARAJU FERREIRA DE CASTRO, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAZ SABER, que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

**Art. 1º** - Institui o Programa de Execução de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade, conforme art. 227 da Constituição Federal, Lei Federal nº. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo.

**Parágrafo único** – O Programa referido neste artigo ficará vinculado à Secretaria de Município da Assistência Social e será desenvolvido com recurso do seu orçamento pelo Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, convênios, programas e projetos.

**Art. 2º** - Caberá ao Programa de Execução de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, dentre outras atribuições:

- I – Acolher o adolescente;
- II – Elaborar Plano Individual de Atendimento;
- III – No caso da Prestação de Serviços à Comunidade - PSC, avaliar o adolescente e encaminhá-lo a entidade em que prestará os serviços comunitários, garantindo o respeito a seus direitos e a qualidade dos serviços prestados;
- IV – Manter cadastro das Entidades Governamentais e Não-Governamentais, onde o adolescente em cumprimento de medida de PSC poderá realizar tarefas não remuneradas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/Fax: (55) 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP: 96570-000 - Caçapava do Sul-RS



- V – Supervisionar a frequência e aproveitamento escolar do adolescente, podendo, se necessário, promover também sua matrícula escolar;
- VI – Acompanhar o adolescente e sua família no processo de execução da medida socioeducativa aplicada pela Autoridade Judiciária;
- VII – Construir e manter rede de atendimento articulada de serviços que promovam socialmente o adolescente e sua família;
- VIII – Diligenciar para que o adolescente se profissionalize e seja inserido no mercado de trabalho;
- IX – Elaborar relatórios mensais a serem encaminhados à Autoridade Judiciária, contendo informações circunstanciadas sobre a evolução do adolescente, com vistas à reavaliação da medida socioeducativa aplicada;
- X – Propiciar encontros periódicos com as entidades parceiras, visando à troca de informações e o aperfeiçoamento da execução das medidas;
- XI – Realizar visitas institucionais e domiciliares;
- XII – Providenciar os documentos necessários ao exercício da cidadania ao adolescente que não os tiver.
- XIII – Inserir o adolescente na vida sociocomunitária, sem prejuízo ao período de ressocialização. Articular junto a rede socioassistencial e outras políticas públicas, visando a completa recuperação do adolescente e sua família.

**Art. 3º** - O Programa de Execução de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto atenderá adolescentes em conflito com a lei, de ambos os sexos, na faixa etária de doze a dezoito anos de idade, exclusivamente aos residentes no município independente do local onde foi cometida a infração.

**Parágrafo único** – Os adolescentes serão encaminhados pela Vara da Infância e Juventude da Comarca acompanhados pelo Conselho Tutelar e CREAS (Centro de Referência Especializada de Assistência Social).

**Art. 4º** - A medida Socioeducativa de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), de acordo com o artigo 117 do Estatuto da Criança e do Adolescente, compreende a realização de tarefas gratuitas de interesse geral, junto a entidades assistenciais, hospitais, escolas e outros estabelecimentos congêneres, bem como em programas comunitários ou governamentais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/Fax: (55) 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP: 96570-000 - Caçapava do Sul-RS



§1º As tarefas serão atribuídas ao adolescente conforme suas aptidões, por período não superior a seis meses com referência ao Plano de Ação do Município.

§2º A carga horária não deve exceder a jornada máxima de oito horas semanais sejam em dias úteis ou aos sábados, domingos e feriados.

§3º A jornada semanal de tarefas não deverá prejudicar a frequência escolar ou a jornada normal de trabalho.

Art. 5º - A medida socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) prevista no artigo 118 do Estatuto da Criança e do Adolescente, tem como fim orientar, auxiliar e acompanhar, o adolescente em conflito com a Lei, visando sua integração familiar e comunitária que deverá ser acompanhada pela unidade pública de serviço CREAS.

Art. 6º - Na execução das medidas socioeducativas sob sua responsabilidade, o Programa de Execução de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto contará com equipe multidisciplinar que atuará no auxílio, orientação, encaminhamento e acompanhamento de cada adolescente pela Unidade de serviço corresponsável – CREAS que através dos Técnicos será responsável pelas ações e fiscalização das medidas, bem como, do Conselho Tutelar e COMDICA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente).

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos 15 dias do mês de maio do ano de 2012.

  
Zauri Tiaraju Ferreira de Castro  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

  
Prefeitura Municipal  
Marcelo Zagó da Silva  
Chefe de Gabinete do Prefeito

PUBLICADO  
No Mural da Prefeitura  
15.1.05.1.2012  
Fatima